082012

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 04 / 09 / 2012
1º Secretário

PMBV - PGM
FLS. 13
PROC. 228/12
Assinatura

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 117

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 032**, de 23 de agosto de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre a extinção do grupo operacional de auxiliar municipal, na especialidade de auxiliar de serviços gerais".

O presente Projeto de Lei trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, a fim de constituir Quadro em Extinção o grupo de servidores que compõe a especialidade de Auxiliar de Serviços Diversos, referente ao Grupo Operacional de Auxiliar Municipal, cujo requisito de escolaridade corresponde ao ensino fundamental incompleto, nos termos do inc. I do art. 6º da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003.

A Administração Pública Municipal, atualmente, conta com um número reduzido de servidores enquadrados nesta especialidade, situação esta que tem prejudicado a eficiência na prestação do serviços em cotejo. Ademais, reforça a necessidade ora apresentada, o fato da Prefeitura Municipal ter realizado a contratação de empresa especializada em serviços de conservação e limpeza, a fim de aumentar a produtividade e qualidade na prestação dos serviços com ganhos de eficiência e menor dispêndio de recursos.

Vale ressaltar que a execução desse tipo de serviço, denominados complementar, material, instrumental ou acessórios da Administração, deve ser, preferencialmente, realizado de forma indireta. O exporto já é normatizado no âmbito federal, através do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que determina que "as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta", nos termos do art. 1º, §1º do ato normativo citado.

Assim, diante da atual conjuntura desta Gestão, o presente Projeto de Lei busca, como já explanado, a constituição em quadro em extinção de cargos que não mais refletem o interesse da Administração uma vez, que suas respectivas funções serão exercidas através do mecanismo da terceirização. Frisa que os servidores ocupantes dos referidos cargos não serão prejudicados pelo presente, ao passo em que conservarão suas funções, cargos e

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 10:45 h
DO DIA 29/08/2012
Assinatura

PMBV - PGM
FLS. 14
PROC 228/12
Assinatura

demais benefícios, implicando apenas na não mais realização de concurso público para provimentos dos referidos, que serão extintos na medida em que forem vagando.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a presente pretensão, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 23 de agosto de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

FLS. 15
PROC. 228/12
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O INC. I DO ART. 6º E OS ARTS. 7º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA COLOCAR EM QUADRO EM EXTINÇÃO OS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL DE AUXILIAR MUNICIPAL, NA ESPECIALIDADE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I do art. 6º e os arts. 7º e 10 da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

I – Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal; (NR)

.....
.....

Art. 7º O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional será constituído pelo cargo Auxiliar Técnico Municipal. (NR)

.....

Art. 10. O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos Agente Municipal, Assistente Municipal e Auxiliar Municipal; e serão extintos à medida em que forem vagando. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16
228/12

Boa Vista, 23 de agosto de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

LEI Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

AUTOR PODER EXECUTIVO

(VIDE A LEI Nº 1.406, DE 2012, QUE DISPÕES SOBRE O PCCR DA SAÚDE)

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE BOA VISTA - RR.

A PREFEITA DE BOA VISTA – RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Conceitos

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura de Boa Vista, que objetiva estabelecer estrutura de cargos e carreiras eqüitativa internamente e estrutura de remuneração equilibrada com o mercado de trabalho de órgãos públicos, bem como disciplinar as formas de provimento, progressão e promoção.

Art. 2º O PCCR instituído por esta lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 3º O PCCR instituído por esta lei visa a prover o Quadro Efetivo da Prefeitura de Boa Vista de um sistema organizado de cargos, carreiras e remuneração, com observância da aplicação da filosofia de cargo multifuncional, por meio da adoção de cargos amplos e estratégicos, com as seguintes vantagens:

VII Estágio: padrão de enquadramento funcional que possibilita a promoção do servidor mediante o atendimento de requisitos e condições estabelecidas no PCCR, identificado por algarismos romanos;

VIII Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à escolaridade exigida e/ou ao grau de conhecimento;

IX Progressão Salarial: mudança do servidor da referência em que se encontra para outra imediatamente superior na mesma faixa salarial do cargo que ocupa;

X Promoção Funcional: mudança de estágio e categoria salarial em que se encontra o servidor, dentro do mesmo cargo;

XI Remuneração: é o montante, em moeda corrente, pago mensalmente ao servidor como retribuição pelos serviços prestados ao seu órgão de lotação;

XII Vencimento: retribuição pecuniária fixada em parcela única mensal, devida ao servidor pelo exercício do cargo ou especialidade.

TÍTULO II

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão

CAPÍTULO I

Do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 5º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo fica constituído por 5.226 (cinco mil duzentos e vinte e seis) vagas, distribuídos na forma do anexo III desta lei.

Art. 6º O PCCR do Quadro Efetivo da Prefeitura de Boa Vista fica constituído por quatro grupos ocupacionais, a saber:

I Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental incompleto para o cargo de Auxiliar Municipal e ensino fundamental completo para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal;

II Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino médio completo;

III Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino superior completo;

IV Grupo Ocupacional IV – Grupo em Extinção, englobando todos os cargos que se encontrem em extinção.

Art. 7º O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, será constituído pelos cargos Auxiliar Municipal e Auxiliar Técnico Municipal.

Art. 8º O Grupo Ocupacional II – Grupo de Nível Médio, será constituído pelo cargo Técnico Municipal.

Art. 9º O Grupo Ocupacional III – Grupo de Nível Superior, será constituído pelo cargo Analista Municipal.

Art. 10. O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos Agente Municipal e Assistente Municipal; e serão extintos à medida em que forem vagando.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Cargos em Comissão

Art. 11. Os Cargos em Comissão, de livre provimento e exoneração por Decreto do chefe do Poder Executivo, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento, assistência e supervisão.

Art. 12. A estrutura básica dos Cargos em Comissão da Prefeitura de Boa Vista consta na Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial do Município, nº 1001, de 30 de maio de 2003.

TÍTULO III

Do Provimento

CAPÍTULO I

Do Provimento dos Cargos Efetivos

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.

Em 06/09/2012.

Presidente

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 032, de 23 de agosto de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera o inciso I do Art. 6° e os Arts. 7° e 10 da Lei Municipal n° 712, de 09 de dezembro de 2003, para colocar em quadro em extinção os servidores do grupo operacional de auxiliar municipal, na especialidade de auxiliar de serviços diversos".**

Em ralação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Diante do exposto, manifesta-nos favorável à sua aprovação, com base no decreto 3.151/99, tendo em vista ser o objeto do presente Projeto de Lei atividade acessória devendo ser preferencialmente prestada de forma indireta de acordo com o decreto 2.271/97.

É o Parecer, s.m.j.

MASAMY EDA

RELATOR

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 032, de 23 de agosto de 2012 de autoria do Poder executivo, o qual dispõe sobre: **"Altera o inciso I do Art. 6° e os Arts. 7° e 10 da Lei Municipal n° 712, de 09 de dezembro de 2003, para colocar em quadro em extinção os servidores do grupo operacional de auxiliar municipal, na especialidade de auxiliar de serviços diversos".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO SEXTO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZESSETE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: "ALTERA O INCISO I DO ART. 6° E OS ARTS. 7° E 10 DA LEI MUNICIPAL N° 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA COLOCAR EM QUADRO EM EXTINÇÃO OS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL DE AUXILIAR MUNICIPAL, NA ESPECIALIDADE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER DESFAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

12ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 11 de setembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 032/12
Título: Altera o Inc. I do Art. 6° e os Arts. 7° e 10 da Lei Municipal N° 712

Início: 11/09/2012 – 09h25min
Fim: 11/09/2012 – 09h26min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	**NÃO VOTA**	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	-
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	
IOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	-
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	-
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: Rafael

11 de setembro de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

14ª Sessão Ordinária do 2° Período, de 18 de setembro de 2012

Matéria: Projeto de Lei Nº 032/12 — Início: 18/09/2012 – 09h13min
Título: Altera o Inc. I do Art. 6° e os Arts. 7° e 10 da Lei Municipal N° 712 — Fim: 18/09/2012 – 09h14min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	-
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Votos Sim	10	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	10	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Operador: Rafael

18 de setembro de 2012

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O INC. I DO ART. 6° E OS ARTS. 7° E 10 DA LEI MUNICIPAL N° 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA COLOCAR EM QUADRO EM EXTINÇÃO OS SERVIDORES DO GRUPO OPERACIONAL DE AUXILIAR MUNICIPAL, NA ESPECIALIDADE DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O inc. I do art. 6° e os arts. 7° e 10 da Lei Municipal n° 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6°** .....

I – Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal; (NR)

.....
.....

Art. 7° O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional será constituído pelo cargo Auxiliar Técnico Municipal. (NR)

.....

Art. 10. O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos Agente Municipal, Assistente Municipal e Auxiliar Municipal; e serão extintos à medida em que forem vagando. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 18 de setembro de 2012.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO "PELÉ"
Vice-Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 181/2012/CMBV/SAL **Boa Vista, 19 de setembro de 2012.**

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: Encaminhando Redação Final do Projeto de Lei n° 032/2012.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n° 032/2012, de autoria do Poder Executivo, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bom como o envio da referida Redação Final para os e-mails *proadm_pmbv@hotmail.com* e *diario@boavista.rr.gov.br*.

Respeitosamente,

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO "PELÉ"
Vice-Presidente

RECEBIDO
Em 19 / 9 / 12
Horas :
Proto

LEI Nº 1.454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O INC. I DO ART. 6º E OS ARTS. 7º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA COLOCAR EM EXTINÇÃO OS SERVIDORES DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I do art. 6º e os arts. 7º e 10 da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I – Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal;

....." (NR)

"Art. 7º O Grupo Ocupacional I – Grupo de Apoio Operacional será constituído pelo cargo Auxiliar Técnico Municipal.

....." (NR)

"Art. 10. O Grupo Ocupacional IV – Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos Agente Municipal, Assistente Municipal e Auxiliar Municipal; e serão extintos à medida em que forem vagando." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, ficam automaticamente ajustados às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3284

quinta-feira
04 de outubro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.454, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O INC. I DO ART. 6º E OS ARTS. 7º E 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 712, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003, PARA COLOCAR EM EXTINÇÃO OS SERVIDORES DO CARGO DE AUXILIAR MUNICIPAL, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O inc. I do art. 6º e os arts. 7º e 10 da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - Grupo Ocupacional I - Grupo de Apoio Operacional, com requisito de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo para o cargo de Auxiliar Técnico Municipal;

....." (NR)

"Art. 7º O Grupo Ocupacional I - Grupo de Apoio Operacional será constituído pelo cargo Auxiliar Técnico Municipal.

....." (NR)

"Art. 10. O Grupo Ocupacional IV - Grupo de Cargos em Extinção, será constituído pelos cargos Agente Municipal, Assistente Municipal e Auxiliar Municipal; e serão extintos à medida em que forem vagando." (NR)

Art. 2º Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, ficam automaticamente ajustados às alterações promovidas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 26 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/E, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, AUTORIZADO PELA LEI Nº 1.444, DE 13 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REFIS/BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferida pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 1.444, de 13 de agosto de 201

DECRETA:

Art. 1º O parcelamento de débitos tributários autoriza do pela Lei nº 1.444, de 13 de agosto de 2012, visa a regul rização perante a Fazenda Municipal da situação fiscal e tr butária de pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não e Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º Será permitido um único parcelamento por tribut inscrito em dívida ativa ou não, conforme este Decreto.

§ 2º O prazo para requerer o parcelamento será até dia 20 de novembro de 2012.

§ 3º Para adesão ao REFIS/Boa Vista será exigido o pa gamento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da dívida cor solidada, no ato da assinatura do parcelamento.

§ 4º Quando o parcelamento abranger débito em execu ção judicial, os honorários serão adicionados à primeira parcel

Art. 2º Não será concedido parcelamento relativo a:

I - tributos ou contribuições retidos na fonte ou descor tados de terceiros e não recolhidos;

II - a contribuintes que não tenham adimplid parcelamento anterior.

Art. 3º A primeira parcela vence 30 (trinta) dias após pagamento do valor previsto no § 3º do art. 1º e as prestaçõe seguintes a cada trinta dias sucessivamente.

Art. 4º Os débitos tributários vencidos poderão ser pa celados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais sucessivas, e terão descontos sobre multa e juros de mora, d acordo com os seguintes critérios:

I - 100%, no caso de pagamento à vista;

II - 80%, no caso de pagamento de 2 (duas) a 6 (sei parcelas;

III - 60%, no caso de pagamento de 7 (sete) a 12 (doze parcelas;

IV - 40%, no caso de pagamento entre 13 (treze) a 1 (dezoito) parcelas; e

V - 20%, no caso de pagamento entre 19 (dezenove) 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 5º O valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado, abrangendo os des contos de acordo com o art. 4º, pelo número de parcelas autc rizadas, observado o limite mínimo de:

I - R$ 75,00 (setenta e cinco) reais para pessoas físicas;

II - R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoas jurídicas

Parágrafo único. Os restos da divisão do débito conso lidado será acrescido ao valor da primeira parcela.

Art. 6º Preenchidos os requisitos para o parcelamento será feita a consolidação da dívida, tomando-se como term

ıal para cálculo dos acréscimos legais a data do pedido de ırcelamento.

Art. 7º A opção pelo parcelamento deverá ser firmada ediante Confissão de Dívida.

§ 1º A Confissão de Dívida será firmada pelo responsá-l constante do Cadastro do Município ou por procurador de-damente habilitado.

§ 2º O atendimento às pessoas físicas e jurídicas inte-ssadas na adesão ao parcelamento de que trata este Decre- será efetuado exclusivamente na Secretaria de Economia, anejamento e Finanças - SEPF, no Departamento de Relaci-ıamento com o Contribuinte - DRC, em dias úteis, no horário e 14:00h às 18:00h.

Art. 8º A opção pelo Refis/Boa Vista sujeita o contribuinte a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos refe-dos no art. 1º da Lei nº 1.444, de 13 de agosto de 2012;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições tabelecidas;

III - pagamento regular das parcelas do débito consoli-ıdo, bem assim dos tributos com vencimento posterior a 31 e dezembro de 2011.

Art. 9º Será excluído do Refis/Boa Vista o contribuinte ıe deixar de pagar o parcelamento a que se refere este De-eto, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o ıe primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos ıbrangidos pelo Refis/Boa Vista, inclusive os com vencimento ıós 31 de dezembro de 2011.

§ 1º A exclusão do contribuinte do Refis/Boa Vista im-icará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito con-ssado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao ontante não pago, os acréscimos legais na forma da legisla-o aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos ge-dores.

§ 2º Rescindido o parcelamento, apurar-se-á o saldo vedor, providenciando-se o encaminhamento do débito para scrição em Dívida Ativa do Município.

Art. 10. Os benefícios do Refis/Boa Vista, consistente no parcelamento e na dispensa de pagamento dos encargos moratórios, expiram em 20 de novembro de 2012.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor em 08 de outubro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 28 de setembro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 161/E, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO PRÉ-ELEITORAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 62, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos gestores e servidores do Poder Executivo Municipal que recolham aos pátios dos órgãos e entidades os veículos pertencentes à Prefeitura do Município de Boa Vista, a partir dia 04 de outubro de 2012, quinta-feira, após o horário de expediente, até o encerramento do processo de votação das eleições municipais de 2012, a fim de evitar eventuais questionamentos acerca da utilização desses veículos com finalidade político-partidárias.

Parágrafo único. A limitação do caput deste artigo não se aplica aos veículos destinados aos serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de outubro de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo
Orgão de Defesa do Consumidor - PROCON
Marcello Guedes de Amorim

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Quequeda Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Ipojucan Carneiro da Costa
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 102/2012
Processo 0142/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente de informática e eletrônico, para fins de garantir o bom desenvolvimento das atividades dos setores administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2012 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 18/10/2012 às 09h30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 18/10/2012 às 10:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite nº. 040/2012 - Processo 2133/12-SMAG

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº. 144/E ano 2011, convida os interessados do ramo pertinente ao objeto, a participarem da licitação na modalidade Convite, tipo Menor Preço global, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e as alterações.

Objeto: Aquisição de placas de tombamento em alumínio medindo 4x2cm, com numeração gravada em baixo relevo com fita VHB para fixação, com numeração seqüencial de 110601 a 120601, para atender as necessidades da Administração Municipal.

Para participação, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº. 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 16/10/2012, às 12h00min, no endereço supracitado.

Emerson Alves de Araujo
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 087/2012
Processo 0135/2012-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira, reconduzida pelo Decreto nº. 098/E-GPRE, ano 2012, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 087/2012, Processo 0135/2012-SMEC, a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 01 caminhão baú e 01 caminhão ¾ com carroceria em madeira, para ser utilizado no transporte da merenda escola pelo DAE - Departamento de Assistência ao Educando.

Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2012 às 09 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 18/10/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 18/10/2012 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 059/2012
Processo 0107/2012-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira reconduzida pelo Decreto nº. 098/E-GPRE, ano 2012, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 059/2012, Processo 0107/2012-SMEC, a licitação foi FRACASSADA pela 2ª vez.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 043/2012
Processo 0089/2012-SMEC

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que o, Pregão Eletrônico nº 043/2012 Processo nº 0089/2012-SMEC e epígrafe foi REVOGADO devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2012
Processo 0040/2012-SMEC

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público que o Pregão Eletrônico nº 013/2012, Processo nº 0040/2012-SMEC em epígrafe foi REVOGADO devido interesse da Administração Pública. A decisão, na íntegra, encontra-se acostada ao Processo, à disposição dos interessados.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
:OMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO)O ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO PARA CONCESSÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO)OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - COPAM

)RTARIA Nº. 06/2012

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de esempenho do Estágio Probatório e Avaliação para Concesio de Progressão Funcional e Promoção por Titulação dos ofissionais do Magistério Municipal-COPAM, em exercício ortaria nº. 130/2012-SMAG, de 07 de maio de 2012, consierando o disposto no Art. 6º, Inciso I, do Decreto nº. 218/P, e 23 de dezembro de 2009, publicado no DOM nº. 2606, de) de dezembro de 2009 e Art. 8º, da Resolução nº. 01/2010) Regimento Interno da COPAM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e Exonerar os servidores, constantes) Anexo I, desta Portaria, como membros das subcomissões mporárias de Avaliação de Desempenho Funcional das Uniades Escolares da Secretaria Municipal de Educação e Cul-ira/SMEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com data retroati- a 01 de Outubro de 2012.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de Outubro de 2012.

Ariadna Aguiar de Souza Cruz
Presidente da Comissão - COPAM
Portaria nº. 110/2011-SMAG

ANEXO I
NEXO I DA PORTARIA Nº 06/2012, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012

NOMEAR

01. SMEC
Presidente: Veranilda Nogueira Batista
Professor (a): Kátia Ciane Castro de Jesus

EXONERAR

01. SMEC
Presidente: Jose Airton da Silva Lima

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

)RTARIA Nº 196/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atri-uições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores ALTEMIR JOSÉ DE SALES :STATUTÁRIO) e JOSÉ HELINALDO DAS CHAGAS COSTA STATUTÁRIO), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 120/)12 que tem como objeto a Contratação de empresa especi-izada para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva, com reposição de peças originais ou compatíveis, e primeiro uso, não remanufaturadas ou recondicionadas, para eículos automotores do SAMU 192/BV.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua sinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 1º de utubro de 2012.

Ipojucan Carneiro da Costa
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 045/2012-CORREGEDORIA/SMST

A corregedoria de segurança da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411; de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias a vigência da Portaria nº 034/12/Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 3248 de 14 de agosto de 2012, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 027/2012/ Corregedoria/SMST vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para devidas conclusões no processo.

Art. 2º Esta portaria produz efeito em 14 de Setembro de 2012.

Dê-se ciência.
Publica-se. Registre-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2012.

Rosimar da Costa Bonates
Corregedora de Segurança

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 157/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Maria do Perpétuo Socorro de Souza Peixoto, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-405, de Assistente II do Núcleo de Programação e Produção de Eventos das Superintendências de Turismo, Esporte e Lazer e Cultura desta Fundação

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo à 1º de Setembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 28 de Setembro de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 158/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a servidora Maria do Perpétuo Socorro de Souza Peixoto, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-401, de Assessor III da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Esta portaria tem efeito retroativo à 1° de Setembro de 2012.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 28 de Setembro de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.° 159/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença - Prêmio por Assiduidade com base na Lei Complementar n° 003/2012, a servidora Edinelza Faria Rodrigues, Analista P-8, especialidade: Técnico em Assuntos Educacionais, matrícula n° 02143, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Fundação, referente ao 1° Qüinqüênio, adquirido no período 02/10/1989 a 02/10/1994, a ser gozada a partir de 1°/10/2012, conforme Processo n° 0095/2012.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 1° de Outubro de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da FETEC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N°. 008/CMDCA-BV/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista-CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1018/2007,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear as Conselheiras Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista abaixo, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Sindicância, referente ao processo disciplinar envolvendo o ex-conselheiro tutelar P.R.N.P, conforme oficio n° 058/11/MP/RR-2° PJIJ:

NILVA CARDOSO BARAUNA
IVANILDA PINHEIRO SALUCCI
KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LICINIO
ELY TELMA DE ALMEIDA NINA

Art. 2° - Revogam-se disposição em contrária.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Certifique-se, Cumpra-se, Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2012.

Ana Paula de Lima Soares
Presidente do CMDCA-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 812/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: JOZILENE DOS SANTOS CACHO do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência GAA-500, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

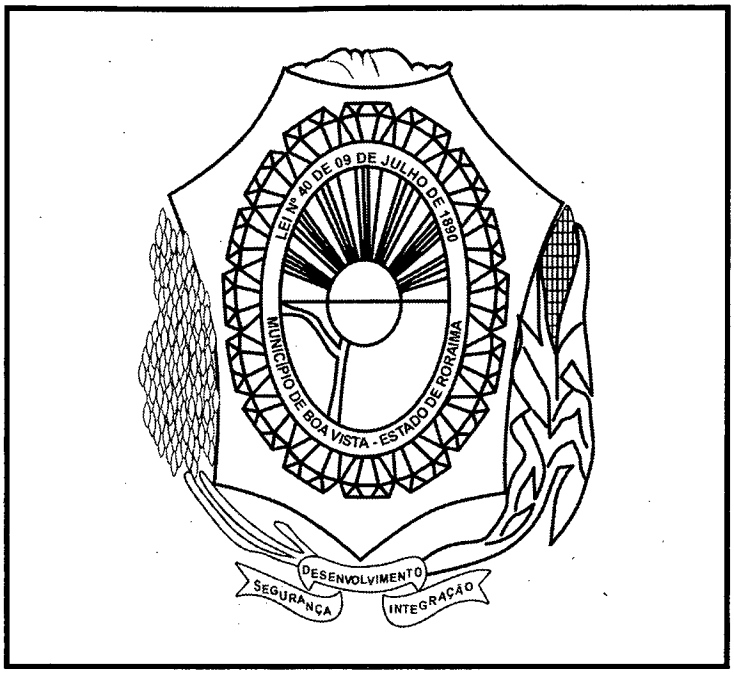
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

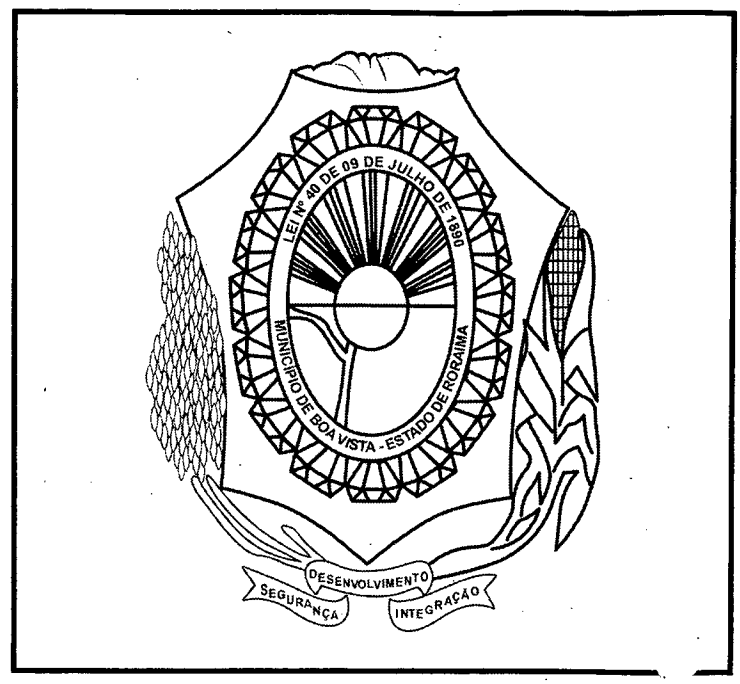
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

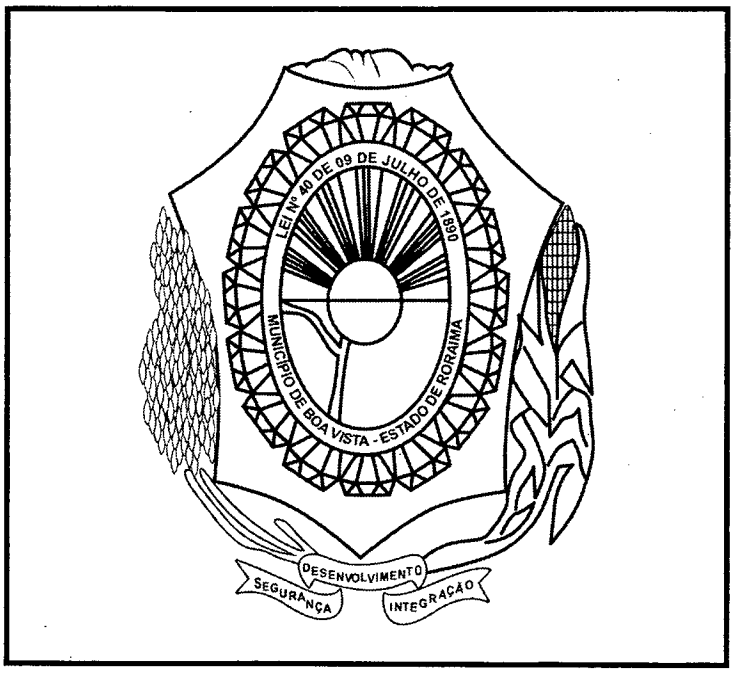
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

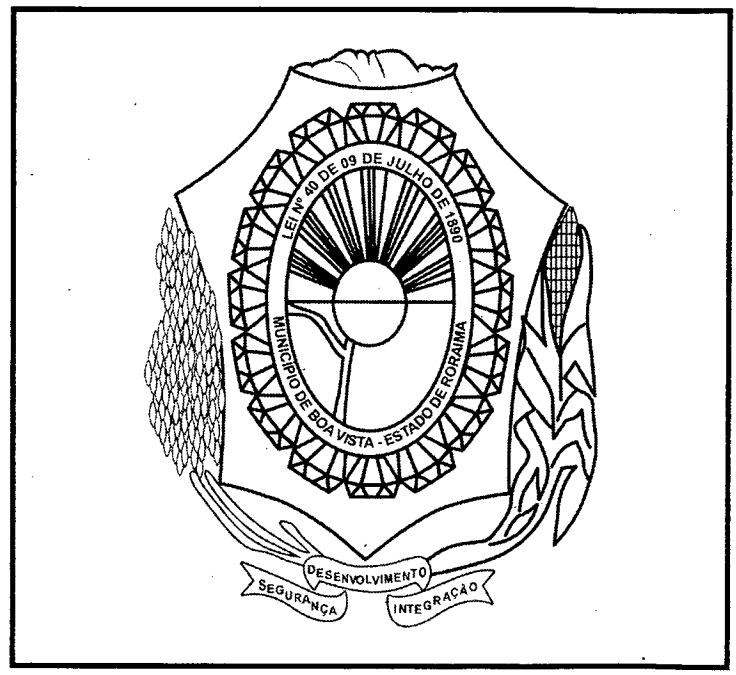
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

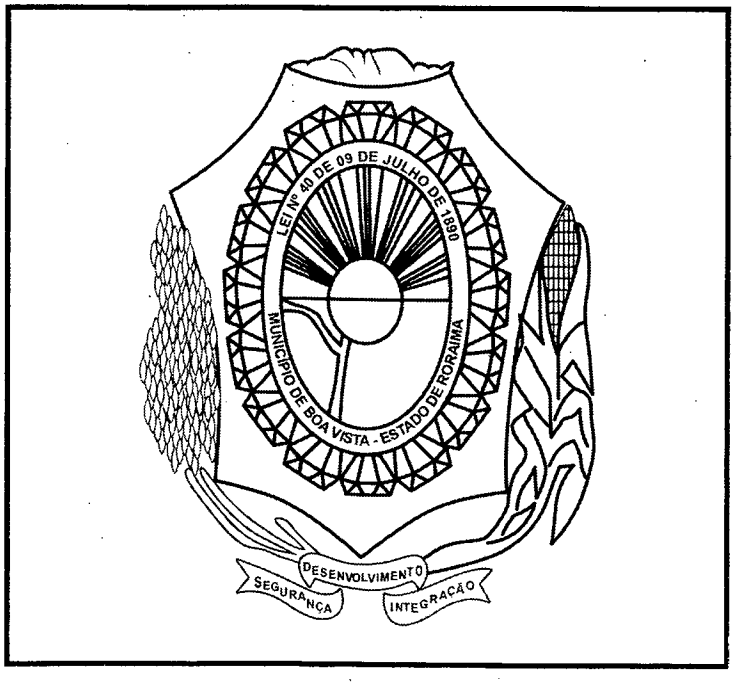
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

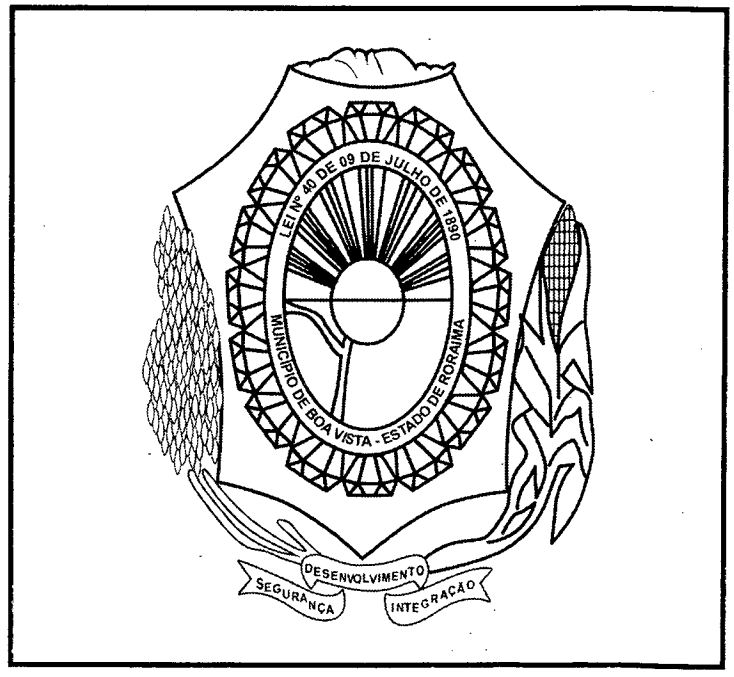
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

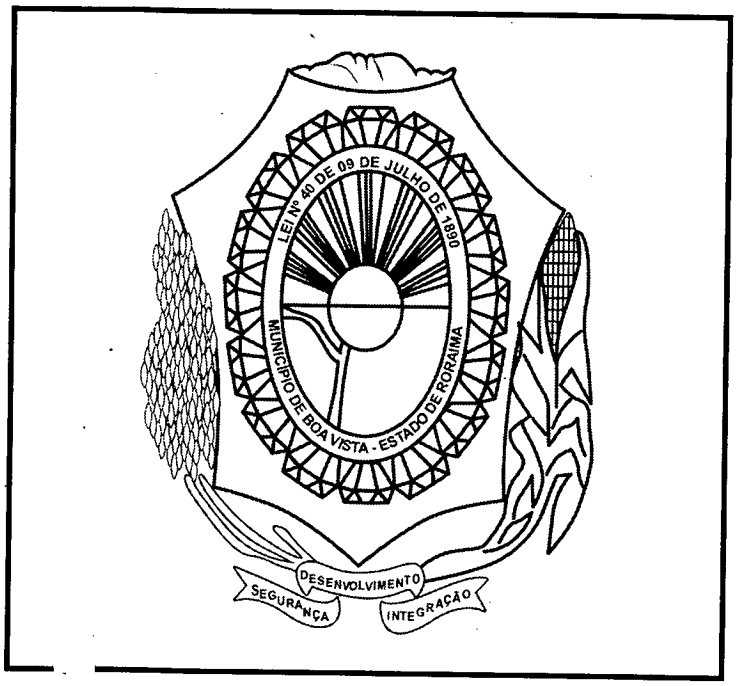
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

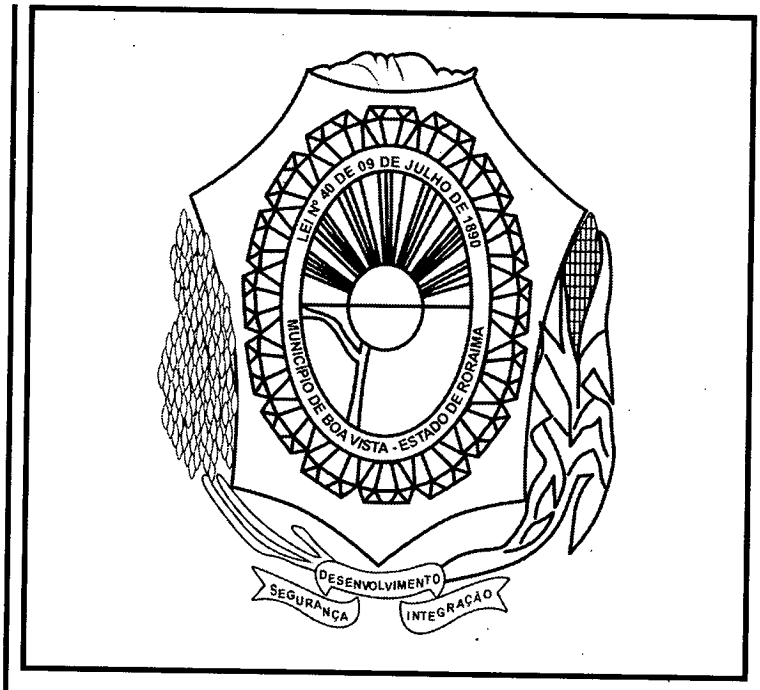
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

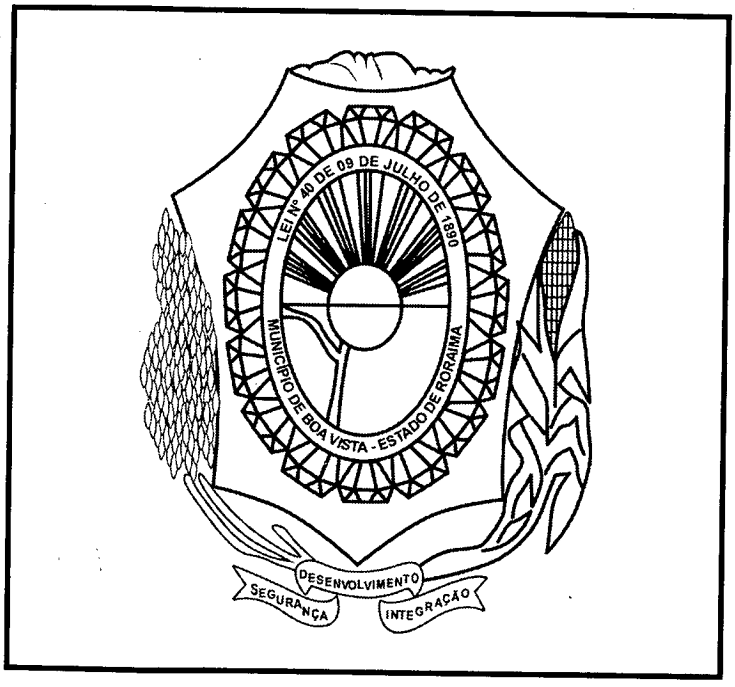
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

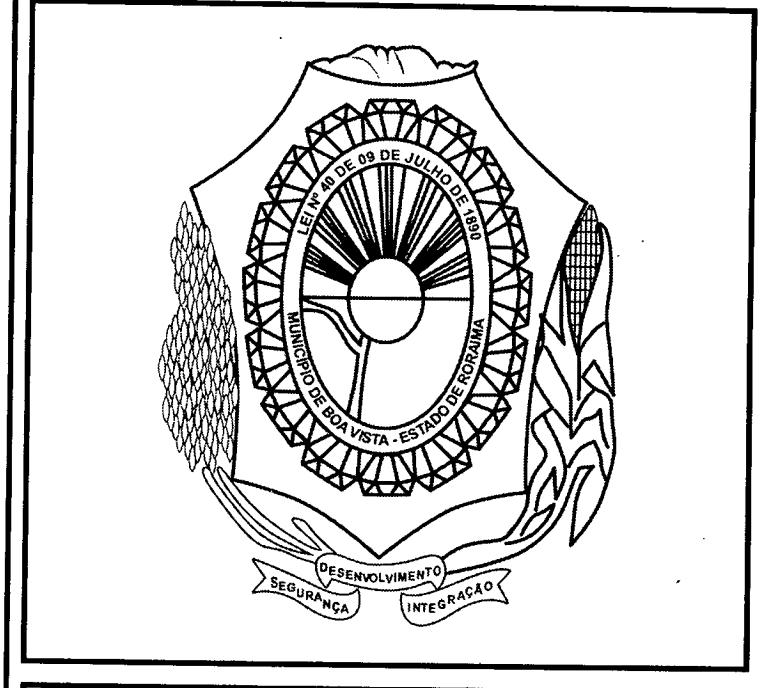
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

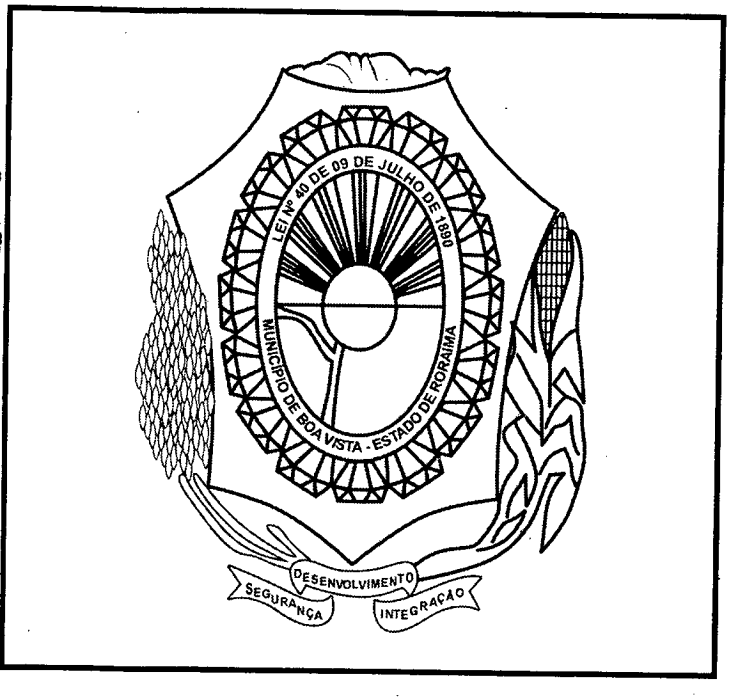
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

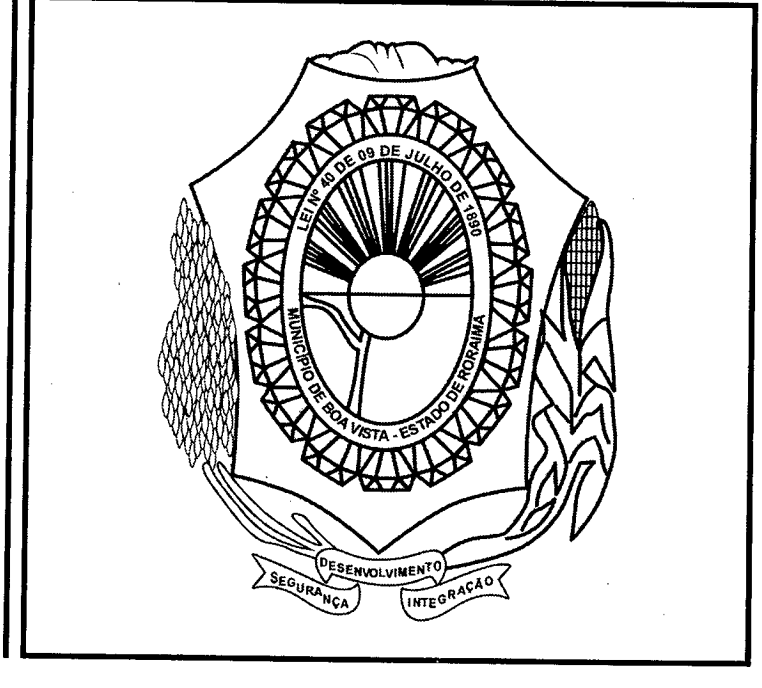
LEI Nº 40 DE 09 DE JULHO DE 1890
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA
DESENVOLVIMENTO
SEGURANÇA
INTEGRAÇÃO

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.